

**CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2023**  
**Processo administrativo nº 007/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE –SE  
CELEBRAN A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM  
PIRES/PI, E A EMPRESA: JOSE CLAUDIO PEREIRA DA  
SILVA – EPP, com sede na cidade de BATALHA/PI, na  
Rodovia PI, 117, nº 751/Bela Vista, inscrita no  
CNPJ/MF-06.033.231/0001-88, inscrição estadual nº  
19.453.002-7, PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS  
DE MECANICA E REOPSIÇÃO DE PEÇAS A SEREM  
EXECUTADOS EM VEÍCULO DESTE PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA DOROTEU SERTÃO, 625/CENTRO, cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, neste ato representada pelo o Exmo., senhor JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO, neste denominado como VERADOR presidente e na qualidade de CONTRATANTE, do outro lado a empresa: **JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA – EPP**, com sede na cidade de BATALHA/PI, na Rodovia PI, 117, nº 751/Bela Vista, inscrita no **CNPJ/MF-06.033.231/0001-88**, inscrição estadual nº **19.453.002-7**, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre se ajustado a celebração do presente termo de contrato, tendo como fundamento a contratação direta por DISPENSA DE LICITANÇÃO sob nº 004/2023, conforme inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.0-O presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços e reposição de peças a serem executados em CAMARA MUNICIPAL de JOAQUIM PIRES/PI.  
1.1-O fornecimento/execução dos mesmo será efetuado de acordo a necessidade da execução dos mesmos.

**CLAUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOCUMENTOS**

2.0-A presente contratação reger-se fundamentada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.0-A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a:

I – Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE SERVIÇOS**.

II – Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** quaisquer irregularidade manifestada na execução do referido **CONTRATO DE SERVIÇOS**.

III – Supervisionar a execução do presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**.

IV – suspender o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** se o fornecimento e ou a prestação de serviços não de acordo ao contratado.

V – Não efetuar pagamento se o fornecimento e/ou a prestação dos serviços estiverem fora do acordado no presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, em vigor.

**CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.0-A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Joaquim Pires**

*gsc*

*[Handwritten signature]*



III – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do mesmo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – Utilizar na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciário e securitário regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência;

VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;

VII – Manter durante toda a execução do mesmo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA**

5.0 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ainda ser aditivado de acordo com as Legislações vigentes e pertinentes.

#### **CLAUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO**

6.0 – O valor do global do presente CONTRATO DE SERVIÇOS e de R\$ 2.650,00, (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);

6.1 – E que os mesmos serão efetuados de acordo o solicitado pela CONTRATANTE;

#### **CLAUSULA SETIMA DO PAGAMENTO**

7.0 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA em moeda corrente do país em até 10 (dez) dias após a emissão da referida ORDEM DE SERVIÇOS/NOTA DE EMPENHO, e após apresentação da referida nota fiscal/fatura, em 02 (duas), sem reajustes e/ou atualização monetária, desde de que devidamente atestado o efetivo fornecimento/prestação de serviços objeto descontrato;

7.1 – Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer liquidação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

#### **CLAUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

8.0 – Os recursos orçamentários para execução do presente CONTRATO SERVIÇOS penduram por conta do PROGRAMA FINANCEIRO abaixo relacionado:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00

II – FONTE DE RECURSO: 1.500.00.999.000 3.3.90.30.90.00

#### **CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9.0 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA garantido ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do presente em caso de recusa injustificada do adjudicatório em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão de o direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, ou enquanto pendurar a referida suspensão;

III – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto pendurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.1 – Nos casos de inadimplências sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas;

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trina) dias;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com a rescisão do mesmo está última a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superiores a 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Joaquim Pires

*guedes*

*J. Pires*



**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISAO**

11.0 – Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos de acordo a Lei 14.133/2021;  
11.1 – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados através de laudos e demais que firmo os presentes;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

12.0 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato através de um extrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art., da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO**

13.0 – Fica eleito o FORO da comarca de Esperantina, estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste CONTRATO DE SERVIÇOS, em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja;  
13.1 – E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente que depois de lido e achado de acordo será assinado pela as partes contraentes e contratados e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídos as necessárias copias que terão o mesmo valor.

Joaquim Pires Piauí, 15 de fevereiro de 2023

  
JOSE FRANCISCO DE CARVALHO ARAUJO  
Presidente da CAMARA MUNICIPAL

  
JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA – EPP  
CNPJ/MF-06.033.231/0001-88/IE- 19.453.002-7  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª Francisco Jesus S.L. CPF 320026103-04  
2ª Gellyard Victor A. Carvalho CPF 087.809.333-86



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Joaquim Pires

